

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 021/95-CEPE

BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº
019/90, QUE REGULAMENTA O
AFASTAMENTO DE DOCENTES DA UFRR.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em Vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 07 de julho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - O docente poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, exclusivamente com os seguintes objetivos:

I - realizar cursos, estágios ou programas de aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação senso estrito, em instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa;

II - exercer, temporariamente, atividade de ensino ou pesquisa, em instituições de ensino ou pesquisa.

III - cooperar em programas de assistência técnica, prestar assessoria, ministrar cursos ou similar em instituições ou órgãos públicos e privados;

IV - exercer cargo, emprego ou função em órgão da Presidência da República ou do Ministério da Educação e do Desporto, bem como cargo ou emprego em Comissão ou função gratificada em órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;

V - participar de Comissão examinadora de concursos e realizar viagens de estudos a centros nacionais ou estrangeiros, em todos os casos, quando estritamente relacionados com respectiva área de estudo;

VI - comparecer a congresso ou reunião de natureza cultural, científica, técnica ou artística, relacionados com sua atividade de magistério.

Art. 2º - Os docentes serão remunerados segundo seus Regimes de Trabalho, com vencimentos integrais.

Art. 3º - Qualquer professor poderá afastar-se de suas funções na UFRR, para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que possua comprovadamente a carta de aceitação da instituição, na conformidade da presente Resolução.

Art. 4º - O prazo máximo de afastamento concedido deverá ser de 30 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

Art. 5º - No retorno, o docente compromete-se a permanecer na instituição por tempo igual ao do afastamento, exceto nos seguintes casos:

I - após a obtenção, do grau de mestre ou doutor, for aceito em instituições nacional ou estrangeira, para curso de doutorado ou pós-doutorado respectivamente.

II - convite de outra instituição nacional ou estrangeira, para exercer atividade acadêmica, como professor visitante ou para prestar colaboração em outra instituição na esfera administrativa e organismos internacionais ou nacionais, desde que seja do interesse da UFRR..

Art. 6º - O docente, quando da solicitação do seu afastamento, deverá apresentar o plano de trabalho que deseja desenvolver na instituição de destino, constando de justificativa da escolha desta instituição. O docente fica obrigado a enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR, relatórios semestrais, caso contrário poderá ter a suspensão de seus honorários.

Art. 7º - A prioridade de afastamento será concedida segundo a ordem decrescente: Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização, de acordo com o plano de afastamento de pessoal docente do departamento, elaborado anualmente

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate será levado em consideração a antiguidade do docente na UFRR e antiguidade da titulação.

Art. 8º - O docente deverá encaminhar requerimento ao chefe do departamento, solicitando seu afastamento.

Art. 9º - O chefe do departamento convocará uma reunião do colegiado do departamento para que seja apreciado o pedido de afastamento.

Art. 10 - Após o parecer favorável do colegiado do departamento e aprovação do Conselho Departamental, o pedido de afastamento será encaminhado para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e IV do artigo 1º, o afastamento dependerá da autorização do Reitor.

§ 2º - Nos casos dos incisos V e VI do artigo 1º, o afastamento para país estrangeiro dependerá da autorização o Reitor. Tratando-se de eventos no país, a autorização dependerá do Diretor do Instituto ou Faculdade onde o docente está lotado.

§ 3º - O docente fará jus à remuneração integral correspondente ao seu regime de trabalho, constante no inciso I do artigo 1º, nas demais hipóteses, salvo quando ocorrer o exercício em outro cargo ou emprego no órgão de destino, a remuneração poderá ser mantida, a critério do Reitor.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 07 de julho de 1995.


Prof. PAULO DE TARSO ANDRADE AUKAR
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria